

ESTATUTO DO PIUMHI TÊNIS CLUBE







PIUMHI TÊNIS CLUBE

ESTATUTO DO PTC

ÍNDICE

Capítulos

I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE	01
II. DOS FINS SOCIAIS	01
III. DO QUADRO SOCIAL	02
IV. DOS DEPENDENTES	03
V. DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL	06
VI. DO ATLETA COLABORADOR	07
VII. DO FREQUENTADOR TEMPORÁRIO	09
VIII. DO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO	09
IX. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	12
X. DAS PENALIDADES E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO	14
XI. DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DAS PENALIDADES	18
XII. DOS LEILÕES DE QUOTAS	19
XIII. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	21
XIV. DAS AGRAVANTES E ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS NA APLICAÇÃO DA PENA	24
XV. DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MENSALIDADES	25
XVI. DO PATRIMÔNIO	26
XVII. DAS QUOTAS	26
XVIII. DOS PODERES DO CLUBE	28
XIX. DA ASSEMBLÉIA GERAL	29
XX. DO CONSELHO DELIBERATIVO	33
XXI. DO CONSELHO FISCAL	36

XXII.	DA DIRETORIA EXECUTIVA	37
XXIII.	DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	39
XXIV.	DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	41
XXV.	DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS	41
XXVI.	DOS TESOUREIROS DA ADMINISTRAÇÃO	42
XXVII.	DOS DIRETORES SOCIAIS	43
XXVIII.	DOS DIRETORES DE ESPORTE	44
XXIX.	DA ELEIÇÃO	44
XXX.	DA POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL É DIRETORIA EXECUTIVA	47
XXXI.	DAS APRESENTAÇÕES DAS CHAPAS	48
XXXII.	DAS FONTES DE RECURSO	51
XXXIII.	DISPOSIÇÕES GERAIS	51
XXXIV.	DA EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS EXTRAVIADOS OU PERDIDOS	52
XXXV.	DAS DIPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS TRANSITÓRIAS	53
XXXVI.	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	54

Estatuto do PTC

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º – O Piumhi Tênis Clube é uma Associação recreativa e cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública, fundada em 27 de Dezembro de 1.952, com duração por tempo indeterminação, com Sede Social na Praça Doutor Avelino de Queiroz, nº. 153, Centro; e Sede Campestre na Avenida Francisco Machado, n.º 900, Bairro Pindaibas, tendo seu foro nesta cidade e comarca de Piumhi/MG, passando a ser regido, desta data em diante, pelo presente Estatuto e Leis vigentes.

Parágrafo Único – As cores representativas do Clube serão o azul, branco e vermelho.

Capítulo II

DOS FINS SOCIAIS

Art. 2º – A Associação terá por finalidade principal o conagraçamento da Família Piumhiense, a realização de festas recreativas e o desenvolvimento da cultura social e esportiva, peculiar aos seus associados.

§1º – Para a realização dos objetivos do clube sua administração observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência, Responsabilidade Social, Gestão Democrática e Profissionalismo.

§2º – A administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º – O Piumhi Tênis Clube é uma Associação completamente apolítica, sendo expressamente proibida toda e qualquer manifestação de caráter político e religioso de seus associados, dentro das atividades sociais da Entidade.

Parágrafo Único – É vedada a discriminação por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

Capítulo III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º – A Sociedade admite e reconhece as seguintes categorias de sócios:

- a) Quotista;
- b) Benemérito;
- c) Em trânsito.

§1º – São considerados Sócios Beneméritos todas as pessoas que fizerem donativos valiosos ou prestarem serviços relevantes e excepcionais à Sociedade, e para serem admitidos deverão contar com a aprovação unânime de toda a Diretoria Executiva e de todos os membros do Conselho Deliberativo em votação secreta.

§2º – Os Sócios Beneméritos ficarão isentos de qualquer contribuição.

§3º – O Título de Sócio Benemérito é pessoal e intransferível, com exceção ao cônjuge sobrevivente.

- a) Serão incorporados na categoria de Sócio Benemérito os extintos Sócios Remidos.
- b) O PTC manterá em caixa uma determinada quantia de número de Títulos Patrimoniais, relativo ao número de sócios desta categoria, para uma futura substituição do mesmo, caso o Sócio opte pela troca de categoria, voltando assim, a categoria de Sócio Quotista.
- c) Caso o Sócio Benemérito não solicite a sua alteração para a categoria de Sócio Quotista e vier a falecer, o Clube ficará automaticamente autorizado a negociar o Título Patrimonial a ele reservado, já que esta categoria é intransferível.

§4º – São considerados Sócios em Trânsito, aqueles Sócios que possuem uma quota de moldes comum, porém residam fora do município de Piumhi, sendo que a única diferença entre o Sócio em trânsito e o fixo será a forma de contribuição, devendo tal situação ser comprovada todas as vezes que solicitada pela secretaria do Piumhi Tênis Clube.

- a) Ao Sócio em trânsito e aos seus dependentes será imposta uma taxa mensal de 50% a menos em relação aos demais Sócios fixos.
- b) Observa-se-à o que reza o art. 5º com relação aos dependentes destes.

Capítulo IV

DOS DEPENDENTES

Art. 5º – São considerados dependentes:

- a) O marido ou a mulher na constância do casamento civil;
- b) O companheiro ou companheira, durante a união estável, sendo que o Código Civil no seu art. 1.723 assim define a união estável: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo da constituição da família".
- c) Os filhos e as filhas devidamente registrados, os enteados e as enteadas, enquanto solteiros ou solteiras, observando sempre o inciso "e" deste artigo.
- d) Os filhos, as filhas, separados judicialmente ou divorciados, e os enteados e as enteadas, que possuíam dependência antes do casamento, e retornarem para a residência da antiga dependência, não mais serão considerados dependentes, já que receberão uma *joia* do PTC, sem qualquer ônus, passando a contribuir e tendo os mesmos direitos e deveres de um Contribuinte Beneficiário comum, desde atendidas todas as exigências previstas no Capítulo V. Para aquisição da referida *joia*, os interessados deverão apresentar requerimento no prazo de 12 (doze) meses após a separação judicial, ou divórcio, sob pena de prescrição.
- e) A situação de dependência perdurará até completar os 21 (vinte um) anos, ou até completar os 26 (vinte e seis) anos para aqueles que comprovarem sua situação de estudante ou acadêmico, bem como, indefinidamente, para os inválidos; incluindo ainda, neste caso, os que estejam sob a guarda judicial definitiva do Sócio e comprovada a situação de estudante ou acadêmico.

- f) Os ascendentes, o sogro e a sogra, que viviam ou não na companhia do Sócio, que contribuirão de acordo com a taxa estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- g) Os antigos dependentes que se enquadrarem no benefício contido na alínea "e" deste artigo, deverão apresentar requerimento junto à secretaria da Sede Social até 12 (doze) meses de entrada em vigor deste Estatuto, sendo dispensados da exigência contida no Capítulo V.
- h) São documentos que comprovam a dependência: Certidão de casamento, de nascimento, da Receita Federal, Justificação Judicial, Termo de Guarda Judicial, Declaração de matrícula e frequência em uma instituição de ensino, Contato de união estável, Reconhecimento judicial de sociedade de fato, e outros documentos que o Conselho Deliberativo julgar necessários.

§1º – Os dependentes da alínea "f", com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, serão isentos de contribuição.

I) Os já dependentes que se enquadrarem no parágrafo acima serão isentos automaticamente, independentemente do requerimento.

II) Os futuros dependentes previstos neste parágrafo, que se enquadrarem neste benefício serão dispensados das exigências contidas no Capítulo V.

§2º – Aos dependentes contidos na alínea "e" será exigida a comprovação anual de tal situação, sempre no mês de abril de cada ano.

§3º – Ao completar os 21 (vinte e um) anos, ou 26 (vinte e seis) anos, os dependentes que perderem tal situação receberão uma joia e consequentemente assumirão todos os direitos e obrigações dos membros que fazem jus a utilização das dependências do PTC, na

modalidade de Contribuinte Beneficiário. Os interessados em receberem a referida *joia* deverão apresentar requerimento no prazo de 12 (doze) meses após perderem a dependência, sob pena de prescrição.

§4º – Os antigos dependentes que se enquadrarem no benefício contido no § 3º deste artigo, deverão apresentar requerimento junto à secretaria da Sede Social até 12 (doze) meses da entrada em vigor deste Estatuto, sendo dispensados da exigência contida no Capítulo V.

§5º – Da mesma forma, os dependentes que contraírem matrimônio ou constituírem união estável, receberão uma *joia* e consequentemente assumirão todos os direitos e obrigações dos membros que fazem jus a utilização das dependências do PTC, na modalidade de Contribuinte Beneficiário. Os interessados em receberem a referida *joia* deverão apresentar requerimento no prazo de 12 (doze) meses após perderem a dependência, sob pena de prescrição, observando a exigência do Capítulo V.

§6º – Perderão a condição de dependentes aqueles que contraírem o matrimônio ou união estável.

Capítulo V

DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 6º – Todas e quaisquer pessoas que queiram ingressar no quadro social do Piumhi Tênis Clube, deverão apresentar proposta de admissão junto a Secretaria da Sede Social contendo os seguintes itens:

§1º – Qualificação completa do proponente contendo o nome, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, residência e domicílio, a ser firmada em formulário próprio do Clube.

§2º – A relação de dependentes e a prova dessa condição.

§3º – O valor a ser pago para aquisição do Título Patrimonial ou o valor a ser pago para aquisição da autorização a frequência (*joia*).

Art. 7º – A proposta deverá ser acompanhada e instruída dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativadas de protesto, de ações civil e criminal;
- b) Atestado de bons antecedentes expedido pelo Instituto de Identificação;
- c) Atestado médico, expedido por um dermatologista, comprovando que o proponente e seus dependentes não são portadores de doenças infecto-contagiosas;
- d) 02 (duas) fotografias 3X4, recentemente reveladas;
- e) Um comprovante de residência (xérox);
- f) Certidão de casamento ou nascimento do proponente (xérox);
- g) Certidão de nascimento dos dependentes (xérox);
- h) Contrato de união estável ou reconhecimento judicial de sociedade de fato, ou outro meio que comprove tal situação fatídica (xérox);
- i) Justificação judicial, termo de guarda judicial ou certidão de adoção (xérox).

Art. 8º – A proposta, uma vez formalizada, deverá também ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, ficando assim, este órgão isento de declinar os motivos ou razão em caso de recua.

Capítulo VI

DO ATLETA COLABORADOR

Art. 9º – A Sociedade admite e reconhece o Atleta Colaborador do PTC.

§1º – Serão considerados Atletas Colaboradores todas as pessoas que, embora não sejam sócias, poderão ser convidadas a critério da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, para disputarem pelo Clube diversas modalidades esportivas, de acordo com as normas e condições expressamente previstas no Regulamento Interno da Entidade, perdendo aqueles tal condição, caso não satisfaçam as normas do Regulamento Interno.

§2º – O Atleta Colaborador ficará isento do pagamento das taxas de inscrição, pagando pela multa no importe de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

§3º – O Atleta Colaborador terá o seguinte **direito**:

- a) Frequentar as dependências do Clube fora dos horários de treino ou jogos, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno;
- b) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube, por infração cometida por processo próprio

§4º – O Atleta Colaborador terá os seguintes **deveres**:

- a) Desempenhar da melhor forma possível a sua representatividade quando disputar pelo Clube diversas modalidades esportivas;
- b) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube, atendendo com deferência as advertências do Presidente e demais membros dos poderes do Clube;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamento Interno do Clube, bem como acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;

- d) Zelar pelo patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si;
- e) O Atleta Colaborador é obrigado a apresentar seu cartão de identidade de atleta (Cartão do Clube), ao adentrar as dependências da Associação, sob pena de lhe ser recusada a entrada.

Capítulo VII

DO FREQUENTADOR TEMPORÁRIO

Art. 10 – São considerados Frequentadores Temporários as autoridades e/ou pessoas que ocupem cargos temporários residentes transitoriamente nesta cidade de Piumhi, enquanto aqui sediadas e exercendo suas funções, sujeitas ao pagamento de mensalidades, nos moldes dos frequentadores previstos no art. 11, isentos da taxa de admissão, condicionados à aprovação pelo Conselho Deliberativo, e que preenchem todas as exigências contidas no Capítulo V.

§1º – Os Frequentadores Temporários serão admitidos pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses, a critério da Diretoria Executiva, perfazendo no máximo 24 (vinte e quatro) meses nesta situação, devendo comprovar a sua situação.

§2º – Os Frequentadores Temporários terão os mesmos direitos e deveres dos Contribuintes Beneficiários.

Capítulo VIII

DO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO

Art. 11 – A Sociedade admite e reconhece o Contribuinte Beneficiário do PTC.

§1º – São chamados de Contribuintes Beneficiários aquelas pessoas que são permitidas a frequentarem as dependências do Clube, mediante o pagamento de uma taxa de inscrição denominada *Joia* e de uma taxa de manutenção mensal, fixadas pela Diretoria Executiva, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e que preencham todas as exigências contidas no Capítulo V.

§2º – A proposta para a inscrição de Contribuinte Beneficiário será apresentada ao Conselho Deliberativo para aprovação, ou não, ficando este órgão eximido de declinar os motivos e razões em caso de recusa.

§3º – Será permitido, ainda, o Contribuinte Beneficiário em trânsito para aquelas pessoas que residam fora do município de Piumhi, sendo que a única diferença entre o Contribuinte Beneficiário em trânsito e o fixo, será a forma de contribuição, ou seja, 50% a menos do que o Contribuinte Beneficiário comum, devendo tal situação a ser comprovada a cada ano, sempre no mês de abril, ou todas as vezes que solicitada pela secretaria do Piumhi Tênis Clube.

§4º – Os Contribuintes Beneficiários terão os seguintes **direitos**:

- a) Frequentar as dependências do Clube, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno;
- b) Apresentar amigos visitantes que não residem no município, proporcionando-lhes o direito de frequentar as dependências do Clube, mediante o pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria;
- c) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube.

§5º – Os Contribuintes Beneficiários terão os seguintes deveres:

- a) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube, atendendo com deferência as advertências do Presidente e demais membros dos poderes do Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamento Interno do Clube, bem como acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
- c) Comparecer as reuniões convocadas;
- d) Apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Clube, por escrito, quando não houver interesse em continuar frequentando as dependências da Associação;
- e) Zelar pelo patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si, seu dependente ou visitantes sob sua responsabilidade;
- f) O Contribuinte Beneficiário, obrigatoriamente representa a sua permissão de frequência (carteirinha do clube), ao adentrar nas dependências da Associação, sob pena de lhe ser recusada a entrada;
- g) Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições neste Estatuto ou estabelecidas pela Diretoria;
- h) Solver os débitos de qualquer natureza para com o Clube dentro do prazo estipulado pela Diretoria Executiva, nunca interior a 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da notificação; diversos dos previstos no art. 19, inciso "h" deste Estatuto;
- i) Comunicar a Diretoria a exclusão de seus dependentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

§6º – Da mesma forma, será permitido ainda o Contribuinte Beneficiário

Individual, sendo que a única diferença entre o Contribuinte Beneficiário Individual e o Comum, será a forma de contribuição, ou seja, 50% (cinquenta por cento) a menos, além da existência de dependentes.

§7º – O PTC não reconhecerá a figura do Contribuinte Beneficiário Individual em trânsito.

§8º – O PTC admitirá a transferência da permissão de frequência (*joia*) apenas em caso de sucessão *causa-mortis*, a qual passará a pertencer a viúva(o) dependente ou na falta desta(e), ao seu único dependente, atendendo assim a finalidade principal do Clube, ou seja, o conagraçamento da Família Piumhiense.

Capítulo IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 – São direitos dos sócios:

- a) Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões, deliberações e votações daquelas;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos com restrições definidas nos Capítulos XXIX e XXXI;
- c) Propor em Assembléia Geral as medidas que julgar conveniente aos interesses do Clube;
- d) Propor a admissão de sócios;
- e) Frequentar as dependências do Clube, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno;

- f) Apresentar amigos visitantes que não residam no município, proporcionando-lhes o direito de frequentar as dependências do Clube, mediante o pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria;
- g) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube, por infração cometida por processo próprio;
- h) Acesso irrestrito ao relatório anual sobre as atividades dos Conselhos e Diretoria do Clube e a prestação de contas do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13 – São deveres dos Sócios:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo ou função para que foi eleito ou designado, salvo quando alegar motivo de força maior, cujas razões poderão ser ou não aceitas pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo conforme o caso;
- b) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube, atendendo com deferência as advertências do Presidente e demais membros dos Poderes do Clube;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamento Interno do Clube, bem como, acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
- d) Comparecer as reuniões convocadas;
- e) Apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Clube, por escrito, quando não houver mais interesse em continuar no quadro social, devendo indicar o novo interessado na aquisição de sua quota;
- f) Zelar pelo Patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos danos de sua responsabilidade;

- g) Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas neste Estatuto ou estabelecidas pela Diretoria;
- h) Solver os débitos de qualquer natureza para com o Clube dentro do prazo estipulado pela diretoria executiva, nunca inferior a 10 (dez) dias contados da data da efetivação da notificação, diversos dos previstos no art. 19, inciso "h" deste Estatuto;
- i) Comunicar a Diretoria a exclusão de seus dependentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- j) Manter atualizado seus dados cadastrais no PTC.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta entidade.

Capítulo X

DAS PENALIDADES E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 14 – Os Sócios do Clube, inclusive os frequentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, estarão sujeitos as seguintes penalidades, além das previstas em Regulamento Interno:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita;
- c) Suspensão;
- d) Reparação de danos;
- e) Eliminação.

Art. 15 – A aplicação da pena de advertência verbal é da competência do Diretor de plantão, dos funcionários, dos sócios ou dos frequentadores previstos nos Capítulos VI a VIII.

Art. 16 – A aplicação das penas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e” do art. 14 será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 17 – A aplicação da pena de advertência verbal ou escrita ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Portar-se de modo inconveniente, quer nas maneiras, hábitos ou trajes;
- b) Usar de linguagem descortês ou imprópria;
- c) Malquistar-se, sem justa causa, com os sócios ou frequentadores do Clube;
- d) Não acatar e não aceitar desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo ou função para que for eleito ou designado, salvo quando alegar motivo de força maior, devidamente justificado;
- e) Recusar apresentar o Cartão de Identidade do PTC ou permissão de frequência, ou ainda senha de barra digital eletrônica, quando solicitada;
- f) Praticar outras infrações de natureza leve, a ser consideradas e definidas a critério e juízo dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 18 – Ficam sujeitos a pena de suspensão por tempo determinado, conforme a natureza e a gravidade da falta, os sócios, os dependentes e os frequentadores previstos no Capítulo VI a VIII, que dentre a atividade do Clube:

- a) Deixar de cumprir com os deveres instituídos nos arts. 10 §2º, 11 §5º e 13 conforme o caso em que se enquadre o infrator.
- b) Infringir qualquer disposição do Estatuto, Regulamento Interno, Circulares, Portaria ou Deliberações de qualquer poder do Clube;
- c) Portarem consigo qualquer tipo de arma nas dependências do

Clube;

- d) Traficarem ou fizerem uso de substâncias tóxicas proibidas por Lei, dentro das dependências do Clube ou próximas às portarias;
- e) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou de outro poder social, funcionários, diretores convidados ou contratados e empregados do Clube quando no exercício de suas funções;
- f) Prestar falso testemunho em processo de apuração de infração disciplinar na qualidade de testemunha;
- g) Deixarem de comparecer as convocações do Conselho Deliberativo para prestarem testemunho nas infrações cometidas nas dependências do Clube.

§1º – A pena de suspensão poderá variar de 30 (trinta) dias a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º – O abonador responsável ficará sujeito à pena de suspensão pela não observância por parte do visitante que esteja sob sua responsabilidade nas normas deste Estatuto.

Art. 19 – Ficam sujeitos à pena de eliminação, o sócio, os dependentes e ao frequentadores previstos nos Capítulos VI e VIII, que dentre a atividade do Clube:

- a) Forem condenados criminalmente, por sentença transitada em julgado, que os torne inidôneos ao convívio social do Clube, assim considerado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Praticarem atos que atentem contra a moral e os bons costumes ou outros quaisquer que importem em descrédito ou prejuízo da Associação;
- c) Praticarem atos tendentes a estabelecer a desarmonia entre os sócios ou a retirada dos mesmos da entidade;

- d) Agredirem ou tentarem agredir dirigentes do Clube, seus representantes, funcionários e empregados, por escrito, verbal ou fisicamente;
- e) Furtarem ou apoiarem indevidamente objetos ou materiais pertencentes ao Clube, bem como desviarem dinheiro da entidade;
- f) Reincidirem em faltas consideradas graves, pelas quais já tenham sofrido a pena de suspensão;
- g) Praticarem atos que causem desprestígios ou suscitem exploração contrária à reputação do Clube ou de seu quadro social;
- h) Deixarem de saldar os seus débitos de um modo geral para com o Clube nos casos previstos no Estatuto por um período de 6 (seis) meses consecutivos.

§1º – O Sócio também será eliminado quando deixar de pagar a chamada de capital aprovada pela Assembléia Geral.

§2º – Ao completar o 5º (quinto) mês de inadimplência, o responsável pelo débito será notificado pessoalmente, ou via AR, para providenciar a quitação dos seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de eliminação.

§3º – Da decisão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a eliminação do sócio, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

§4º – O recurso impetrado pelo sócio deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da eliminação.

§5º – O recurso terá efeito apenas devolutivo, devendo aguardar a convocação da Reunião de Reconsideração destinada para este fim, onde apenas serão analisados todos os documentos inerentes ao caso, sendo vedada a apresentação de novos documentos ou testemunhas.

§6º – A Assembléia Geral ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contando do recebimento do Recurso.

Capítulo XI

DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DAS PENALIDADES

Art. 20 – As pessoas suspensas ou eliminadas na forma deste Estatuto não poderão ingressar nas dependências do Clube, nem mesmo como convidados ou de qualquer outra forma.

§1º – No cumprimento da pena de suspensão ou quando os sócios ou frequentadores estiverem afastados preventivamente de exercerem os seus direitos sociais ou de frequência em processo de apuração de infração, estes não ficarão isentos dos pagamentos das taxas e contribuições devidas ao Clube.

§2º – As pessoas suspensas ou eliminadas não poderão apresentar a Associação em qualquer atividade extra Clube, ou seja, jogos, apresentações, reuniões, etc.

Art. 21 – O sócio e os frequentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, eliminados por infração disciplinar, com exceção da alínea “h” do art. 19, que pretendem ingressar novamente nas dependências do Clube, como sócio ou mesmo frequentador, somente poderão fazê-lo após decorrido 5 (cinco) anos, contados da data de sua eliminação, desde que cumpra todas as normas estatutárias previstas para admissão de novos sócios ou frequentadores.

§1º – O sócio e os frequentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, eliminados por infração disciplinar, prevista na alínea “h” do art. 19, poderão ingressar novamente nas dependências do Clube qualquer

momento, desde que efetue o pagamento dos seus débitos e antes dos procedimentos previstos no art. 24.

Art. 22 – A pena da reparação de danos será aplicada ao sócio ou frequentador previstos nos Capítulos VI a VIII que dolosamente ou culposamente causarem prejuízos materiais ao Clube, ficando obrigados a ressarcirem todas as despesas com a reparação de tais danos.

Parágrafo Único – Os sócios e frequentadores acima mencionados ficarão responsáveis pela reparação dos danos que por ventura forem causados nas dependências do Clube pelas pessoas convidadas por eles.

Art. 23 – Para a aplicação da pena capitulada no artigo anterior, o Clube providenciará os reparos que se fizerem necessários, enviando o valor total das despesas ao sócio ou frequentador responsável que deverá liquidar a dívida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da reparação do concerto, sob pena de ser considerado em débito para com o Clube, ficando aqueles ainda sujeitos à pena de eliminação a critério e juízo do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Capítulo XII

DOS LEILÕES DE QUOTAS

Art. 24 – Aos sócios eliminados por força do art. 19, alínea "h" será observado o seguinte procedimento:

§1º – Ao completar o 5º (quinto) mês de inadimplência, o sócio inadimplente será notificado pessoalmente, ou via AR para que

providencie a quitação dos seus débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de eliminação.

§2º – A quota do sócio inadimplente servirá de inadimplemento das obrigações contraídas para com o Clube, não podendo ser transferida enquanto não houver integralização ou quitação total dos débitos existentes.

§3º – Após o procedimento previsto no §1º, e não havendo quitação do débito, e ainda decorrido o prazo do §4º do art. 14, fica autorizada a Diretoria a proceder ao leilão da referida quota, em suas dependências, mediante edital de convocação, o qual será afixado nas Secretarias do Clube e nos quadros de aviso deste, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§4º – O edital do leilão conterà o dia e hora prevista para este, bem como o número do título, número de registro (Registro de Carteira), ficando vedada a origem (nome do quotista) deste.

§5º – Depois de abatido o valor da dívida, mais correção monetária a ser calculada com base na Tabela de Correção da Corregedoria Geral de Justiça e Juros Legais, nos moldes do art. 406 do Código Civil, será o excedente do valor arrematado entregue ao sócio eliminado.

a) Se o valor acumulado do débito ultrapassar o valor de mercado do Título Patrimonial instituído pela diretoria e aprovado pelo conselho, ficará o Clube autorizado a adjudicar compulsoriamente o referido Título, voltando este aos caixas da Associação, como forma de quitação do débito, bem como ficando a diretoria autorizada a contabilizar o prejuízo pelo valor excedente;

b) O título em tela poderá ser comercializado da melhor que a Diretoria julgar conveniente.

§6º – O sócio eliminado por força do inciso “h” do art. 29, poderá retornar novamente ao Clube a qualquer momento, desde que adquira uma nova quota.

§7º – O título garantidor do débito terá como lance inicial o valor da dívida, sendo vedado arrematação com lance inferior ao inicialmente estipulado.

§8º – Não havendo lance nos títulos levados a leilão, o Clube poderá adjudicá-los compulsoriamente.

§9º – Os pretendentes à aquisição de títulos, após a arrematação, deverão prestar caução, até a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§10º – O arrematante que não se enquadrar nas exigências previstas no Capítulo VI, receberá de volta a sua caução, considerando não habilitado para frequentar as dependências do Clube, não acarretando nenhum ônus para as partes.

§11º – Caberá a diretoria a regularização do registro, transferência e emissão de 2ª (segunda) via, se necessário, para regulamentar a situação nos arrematantes devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§12º – Observa-se-à o art. 37, com relação ao número máximo de quotas que um sócio poderá adquirir.

Capítulo XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 25 – Verificada a prática de uma infração a ser punida com as penas de advertência escrita, de suspensão ou eliminação, levar-se-à um

BOLETIM DE OCORRÊNCIA circunstanciando sobre o fato e a natureza da infração cometida pelo sócio ou frequentador, a ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

§1º – Este, em cautela, levando em consideração a espécie, a natureza e a gravidade da falta poderá determinar o afastamento provisório do infrator, com relação aos exércitos de seus direitos na associação, pelo tempo necessário à apuração da infração em processo sumário próprio, para a conseqüente aplicação da penalidade definitiva.

§2º – Ao Diretor de plantão caberá apenas a aplicação da pena de advertência oral, devendo remeter imediatamente ao Conselho Deliberativo, qualquer infração sujeita a pena de advertência escrita, suspensão, eliminação e reparação de dano.

Art. 26 – Determinado ou não o afastamento do infrator pelo Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á sua notificação pessoal mediante contra recibo lançado no rodapé da cópia desta, facultando-se ao Clube usar de outros meios de comunicação à sua escolha e critério, dentro dos quais, a notificação via postal – carta AR – via cartorial e por edital nos quadros de avisos da Associação quando o infrator estiver em lugar incerto e não sabido, ou quando se negar a receber a comunicação pelas formas previstas acima, para que o infrator venha a exercer plenamente o seu direito de defesa em audiência do Conselho Deliberativo do Clube. O edital não conterà o nome do infrator, e sim o seu número de registro (Registro de Carteira).

§1º – No caso de infração cometida por menor de 21 (vinte e um) anos, deverá ser também comunicado o responsável legal do mesmo, assistindo-o no processo de apuração da infração.

§2º – Constará da notificação: o dia, a hora e o local em que se realizará a reunião do Conselho Deliberativo do Clube para a audiência de instrução e julgamento da infração, além da cópia de ocorrência.

§3º – A Audiência de Instituição e Julgamento não se realizará em tempo inferior a 3 (três) dias contados da data da efetiva notificação ao infrator.

§4º – O infrator poderá pessoalmente na audiência oferecer **defesa escrita**, bem como produzir prova documental, sendo-lhe ainda reservado o direito de apresentar até duas testemunhas no máximo, que deverão comparecer independentemente de qualquer comunicação por parte do Conselho, obrigando-se àquele a levá-las pessoalmente na referida audiência, se for de seu interesse.

§5º – Na referida Audiência, será apresentada a defesa escrita, as provas materiais, quando houver; ouvidas as testemunhas arroladas, primeiro a de acusação, em seguida a de defesa, podendo as partes participar da oitiva das testemunhas, porém sem direito a manifestação.

§6º – Em nenhuma hipótese os funcionários do Clube poderão ser arrolados como testemunhas.

§7º – O infrator deixando de apresentar sua **defesa escrita**, em audiência, será considerado revel, reputando-se como verdadeiros os fatos narrados no Boletim de Ocorrência, passando imediatamente o Conselho Deliberativo a julgar o caso definitivamente em uma única instância.

§8º – Finda a instrução, o infrator poderá fazer alegações finais pelo prazo de 10 (dez) minutos. Logo em seguida, o Conselho Deliberativo reunido às portas fechadas, impedindo o infrator de permanecer no recinto, passará a julgar o caso, absolvendo-o da imputação que lhe é

feita ou condenando-o nas penalidades previstas neste Estatuto, cuja decisão será dada em uma única instância (em não sendo caso de eliminação), dando-se ciência da mesma ao infrator pelas formas previstas no *caput* deste artigo.

§9º – Todos os atos praticados na audiência deverão ser reduzidos em Termo de Audiência, inclusive a decisão final, que deverá ser fundamentada, ainda que sucintamente.

Capítulo XIV

DAS AGRAVANTES E ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS NA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 27 – São agravantes que deverão ser consideradas na dosagem da aplicação da pena:

- a) Ser o infrator reincidente;
- b) Ofensa ou tentativa de ofensa à integridade moral ou física de outrem nas dependências do Clube;
- c) Simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- d) Premeditação;
- e) Causar danos morais ou materiais ao Clube.

Art. 28 – São atenuantes que deverão ser consideradas na dosagem da aplicação da pena:

- a) Ser o infrator primário;
- b) Ter sido a infração cometida em legítima defesa de outrem.

Capítulo XV

DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MENSALIDADES

Art. 29 – O Piumhi Tênis Clube cobrará as seguintes taxas e mensalidades:

- a) Taxa de inscrição denominada *joia* para os Contribuintes Beneficiários, a qual será fixada pela diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- b) Taxa de transferência de quotas, cujo valor será estabelecido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) Taxa para frequência da sauna, boate, salão de jogos, expedição de carteirinhas e outras que se tornarem necessárias estabelecidas pela diretoria;
- d) A taxa de manutenção mensal para os sócios que e os contribuintes beneficiários terá o seu valor fixado a critério da Diretoria e estará sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo.
- e) Taxa para aulas ou cursos de natação, karatê, musculação, ginástica, danças diversas e outros cujos valores serão fixados a critério da Diretoria na forma prevista no Regulamento Interno.

§1º – As taxas e mensalidades atrasadas só poderão ser pagas devidamente atualizadas monetariamente (Tabela da Corregedoria Geral de Justiça), computados juros de mora de até o dobro do índice previsto no art. 406 do Código Civil, obsecrando a Lei de Usura.

§2º – Havendo inadimplência superior a 6 (seis) meses, observa-se-à o procedimento previsto no Capítulo XII para a quitação do débito.

Capítulo XVI DO

PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio social é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§1º – Além das receitas originárias diretamente do desenvolvimento das atividades descritas no art. 2º deste Estatuto, o Clube poderá auferir receitas da administração pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e de exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

§2º – Todos os resultados financeiros auferidos pelo Clube, mesmo os correspondentes a superávit, serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 31 – Não tendo o Clube fins lucrativos, não distribuirá bonificações, nem dividendos.

Capítulo XVII

DAS QUOTAS

Art. 32 – O Clube possui atualmente 1.500 (um mil e quinhentas) quotas e esse número de quotas somente poderá ser aumentado, mediante proposição da Diretoria através da Assembléia Geral Extraordinária, observando o *quorum* previsto no art. 54 deste Estatuto.

Art. 33 – A quota é transferível *inter-vivos* e *causa-mortis*.

Art. 34 – O sócio não poderá fazer a transferência de sua quota a terceiros, sem que antes o Conselho Deliberativo do Clube aprove a admissão do novo candidato a integrante do quadro social.

Parágrafo Único – Não haverá ainda transferência de quotas se o sócio alienante estiver em débito para o Clube.

Art. 35 – No caso de vendas de quotas, quando da apresentação da proposta de transferência ao Conselho Deliberativo, o Clube poderá exercer o direito de preferência em sua aquisição, em igualdade e condições para terceiros, visando o controle do número de Títulos Patrimoniais colocados no mercado, bem como o seu valor comercial.

§1º – Fica vedado ao proponente vendedor da quota, a recusa em concluir o negócio, uma vez manifestada a intenção da Associação em adquirir o Título colocado à venda, nas mesmas condições para com o terceiro.

§2º – O Clube pagará a importância em dinheiro ao proponente vendedor, no prazo de 7 (sete) dias, abatidos os possíveis débitos em aberto para com a Associação.

Art. 36 – A transferência de quotas entre o sócio e seu dependente fica isento de qualquer ônus.

§1º – A transferência de quotas por sessão *causa-mortis*, fica isenta do pagamento de quaisquer taxas, devendo o interessado apresentar à Diretoria a Certidão de pagamento de Partilha ou Carta de adjudicação, expedida pelo escrivão do cartório onde tramitou o processo de inventário ou arrolamento.

§2º – O sucessor *causa-mortis*, quando não dependente do sucedido será obrigado a observar as exigências previstas no Capítulo V.

Art. 37 – O número máximo de quotas que um sócio poderá possuir em seu nome serão 8 (oito).

Parágrafo Único – O sócio, independente do número de quotas que possua terá direito apenas a 1 (um) voto.

Art. 38 – A taxa de manutenção incidirá sobre cada quota que o sócio possuir.

Art. 39 – A quota responde pelas obrigações contraídas, pelo seu titular e dependentes para com o Clube.

Capítulo XVIII

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 40 – São poderes do Clube:

- 1 – A Assembléia Geral;
- 2 – O Conselho Deliberativo;
- 3 – O Conselho Fiscal;
- 4 – A Diretoria Executiva.

Art. 41 – A Assembléia Geral é composta por todos os sócios em dia para com a Associação, não cumprindo qualquer penalidade prevista em Estatuto.

Art. 42 – O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) primeiro secretário e 1 (um) segundo secretário, eleitos pelos mesmos na primeira reunião após a posse deste órgão.

Art. 43 – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) presidente e 1 (um)

secretário, eleitos pelos mesmos na primeira reunião após a posse deste órgão.

Art. 44 – O Piumhi Tênis Clube será administrado por uma Diretoria Executiva eleita composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Primeiro tesoureiro; f) Segundo tesoureiro.

§1º – A Associação admite como Diretores do Clube, os sócios ou frequentadores previstos no Capítulo VIII.

- I. Os Diretores serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Os Diretores serão contratados ou convidados;
- III. Os Diretores somente deverão comparecer às reuniões da Diretoria quando solicitados.

§2º – A Diretoria Executiva, visando maior eficiência nos trabalhos administrativos poderá contratar assistência contábil, de imprensa, jurídica ou outras que se fizerem necessárias.

§3º – O PTC não poderá remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.

Capítulo XIX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é sobrana em

suas decisões.

Art. 46 – A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 47 – Compete a Assembléia Geral, exclusivamente:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto, através de voto direto, secreto e com chapa completa;
- b) Autorizar o aumento de quotas do Clube;
- c) Aprovar a reforma do Estatuto da Entidade;
- d) Deliberar sobre a extinção da sociedade ou da fusão com outra entidade;
- e) Aprovar chamada de capital;
- f) Decidir sobre pedido de *impeachment* de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- g) Aprovar anualmente a prestação de contas da Associação, acolhendo ou rejeitando o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Analisar pedido de recurso sobre eliminação de sócio.

Art. 48 – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão se:

- a) A Diretoria Executiva julgar conveniente;
- b) Convocadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, por 2/3 (dois terços) de seus membros, para apreciar exclusivamente o pedido de *impeachment* de qualquer um de seus membros;
- c) Necessárias para autorizar o aumento do número de quotas;
- d) Houver recurso da decisão de eliminação do sócio, proferida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 – A convocação da Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente do Conselho Deliberativo, bem como requerida pelos sócios, sendo que estes últimos deverão apresentar uma lista com no mínimo 100 (cem) assinantes de sócios em dia com suas obrigações estatutárias e desde que observado os prazos dos editais de convocação.

Art. 50 – A convocação se dará através dos editais de convocação, afixados em locais próprios nas dependências das Sedes do PTC e publicada na imprensa local por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as Assembléias Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Assembléias Extraordinárias e no site eletrônico oficial do Clube.

Art. 51 – Constarão dos editais de convocação o motivo desta e o *quorum* exigido para a sua deliberação.

Art. 52 – O *quorum* previsto para a Assembléia Geral que visa destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e/ou alterar o Estatuto desta Associação Recreativa será:

- a) Em primeira convocação a Assembléia deliberará com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos sócios aptos para votação;
- b) Não havendo o *quorum* previsto na alínea acima, a Assembléia se reunirá 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com 1/3 (um terço) dos sócios aptos para votação;
- c) Em ambos os *quoruns*, são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- d) Não sendo alcançado o *quoruns* mínimo exigido, e caso seja necessária nova convocação para outra Assembléia Geral, observa-se-á as exigências do art. 50.

Art. 53 – O *quorum* previsto para as Assembléias Gerais que visão a aprovação anual de prestação de contas da Associação, acolhendo ou rejeitando o parecer do Conselho Fiscal e julgamento de recurso de sócio eliminado, será:

- a) Em primeira convocação a Assembléia deliberará com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos sócios aptos para votação;
- b) Não havendo o *quorum* previsto na alínea acima, a Assembléia se reunirá 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com 1/3 (um terço) dos sócios aptos para votação.

Art. 54 – O *quorum* previsto para as demais Assembléias Gerais, ressalvadas as do art. 52 e do art. 47, alínea “g”, será:

- a) Em primeira convocação a Assembléia deliberará com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos sócios aptos para votação;
- b) Não havendo o *quorum* previsto na alínea acima, a Assembléia se reunirá 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com no mínimo 100 (cem) sócios presentes e aptos para votação;
- c) Não alcançando o *quoruns* mínimo exigido, e caso seja necessária nova convocação para outra Assembléia Geral, observa-se-à as exigências do art. 50.

Art. 55 – Em todas as Assembléias será permitida uma tolerância de no máximo 40 (quarenta) minutos em não se alcançando o número mínimo exigido em segunda convocação.

Art. 56 – Fica vedado terminantemente o voto por procuração.

Art. 57 – O sócio terá direito a apenas um único voto, mesmo que possua mais de um Título Patrimonial.

Art. 58 – A Assembléia será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que a presidirá, e o serviço da secretaria caberá ao

Secretário do Conselho Deliberativo. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros acima, será convocado o seu substituto legal, e na falta deste, será indicado o Conselheiro mais idoso.

Art. 59 – Em toda a Assembléia o Secretário do Conselho levará ata e assinará juntamente com o Presidente do Conselho e no mínimo 20 (vinte) sócios presentes, indicado por aquela.

Art. 60 – A Assembléia somente deliberará sobre os assuntos para que forem convocadas.

Capítulo XX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61 – O Conselho Deliberativo terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 62 – O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos mesmos na primeira reunião após a posse deste órgão.

Parágrafo Único – Na primeira reunião a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, constará em pauta a obrigatoriedade da eleição para o cargo de Presidente do Conselho, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, pelo período de 4 (quatro) anos, devendo esta ocorrer através de escrutínio secreto e maioria de votos. Os membros eleitos tomarão posse logo após a apuração dos votos, ou seja, na mesma reunião.

Art. 63 – O Presidente do Conselho Deliberativo substituirá o Vice-Presidente do Clube quando houver necessidade, podendo ainda substituir o Presidente do Clube na falta do Vice-Presidente.

Art. 64 – O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

a) Dar posse ao novo Conselho Deliberativo, que por sua vez, dará posse ao Conselho Fiscal;

b) Dar posse ao novo Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva do Clube;

I – Havendo coincidência de data entre a posse do novo Conselho e a da Diretoria Executiva, o Conselho que entra dará posse à nova Diretoria Executiva.

II – O Presidente Executivo que entra, dará posse aos seus Assessores e Diretores.

c) Na pessoa do seu Presidente, presidir as Assembléias Gerais, mantendo a ordem das reuniões e suspendendo-as quando julgar necessário;

d) Julgar todos os recursos sobre decisões da Diretoria Executiva e do Presidente, no que concerne à interpretação deste Estatuto e do Regulamento Interno do Clube;

e) Pelo seu Presidente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e decisão sobre pedido de *impeachment* do Presidente da Entidade;

f) Apreciar o pedido de admissão de novos sócios, bem como o pedido de autorização à frequência para os frequentadores previstos no Capítulo VI a VIII podendo, para isso, fazer as sindicâncias necessárias da vida pregressa do candidato;

g) Julgar todos os processos de infrações disciplinados instaurados contra os sócios e frequentadores infratores, sujeitos às penas de suspensão, eliminação e reparação de danos, observando os Capítulos XIV e XV;

h) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimo ou realizar despesa superior a 1000 (mil) vezes do maior valor da mensalidade cobrada do sócio do Piumhi Tênis Clube, desde que o pagamento de tal empréstimo ou despesa não ultrapasse o mandato vigente, salvo no caso de renegociação de encargos;

i) Aprovar o Regulamento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria Executiva;

j) Autorizar qualquer modificação na estrutura original dos móveis e imóveis que compõe o patrimônio desta Associação Recreativa.

§1º – Os novos sócios e frequentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, para serem admitidos, terão ainda que contar com a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião.

§2º – O *quorum* mínimo para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 8 (oito) membros, tanto para a ordinária quanto para a Extraordinária.

§3º – As propostas reprovadas em reunião deste Conselho poderão novamente ser apreciadas por esse órgão somente em 180 (cento e oitenta) dias decorridos da reprovação.

Art. 65 – O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês, na sua última quarta-feira, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – O Conselheiro que faltar seguidamente 3 (três)

reuniões do Conselho será destituído do cargo, sendo convocados os suplentes, obedecido a ordem de suplência, que deverá assinar o termo de posse nos próximos 15 (quinze) dias a contar da destituição do Conselheiro faltoso.

Art. 66 – Em havendo coincidência de feriado e o dia da reunião, esta será adiada para a primeira quarta-feira seguinte.

Capítulo XXI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67 – O Conselho Fiscal terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, ficando assegurada a sua existência e autonomia.

Art. 68 – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos mesmos na primeira reunião após a posse deste órgão.

Parágrafo Único – Na primeira reunião a ser realizada pelo novo Conselho Fiscal, constará em pauta a obrigatoriedade da eleição para o cargo de Presidente do Conselho e Secretário, pelo período de 4 (quatro) anos, devendo esta ocorrer através de escrutínio secreto e maioria de votos. Os membros eleitos tomarão posse logo após a apuração dos votos, ou seja, na mesma reunião.

Art. 69 – O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar e emitir parecer sobre todas as contas do Clube;
- b) Aprovar o balancete trimestral e fixá-lo em local visível a todos os sócios;

- c) Solicitar o comparecimento do Presidente da Diretoria Executiva e do seu Tesoureiro em reunião Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as contas apresentadas;
- d) Convocar a Assembléia Geral Ordinária na segunda quinzena do mês de janeiro, para a aprovação ou não das contas anuais do Clube.

Capítulo XXII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70 – A Diretoria Executiva terá um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 71 – A Diretoria Executiva é composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro e 2º (segundo) Tesoureiro.

Art. 72 – A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos sociais e financeiros do Clube, baixar Regulamento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como Circulares e Portarias que independerá de aprovação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, Circulares, Portarias e determinações da Assembléia Geral;
- c) Convidar ou contratar Diretores para melhor administração do Clube;
- d) Contratar assessoria contábil, de imprensa, jurídicas ou outras que se fizerem necessárias;

- e) Contratar e demitir empregados que durante o seu exercício, forem julgados necessários à boa administração da sociedade;
- f) Instituir e promover diversões e jogos lícitos, dar-lhes o regulamento, nomear e contratar com ou sem ônus, pessoas para dirigi-los, caso haja necessidade;
- g) Arrendar ou alugar salões do Clube, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - I – O arrendamento ou aluguel somente poderão ocorrer em datas não coincidentes com as tradicionalmente comemoradas pelo Clube.
 - II – Os contratos de arrendamentos ou aluguéis, não poderão ultrapassar o prazo de mandato da Diretoria arrendadora ou locadora.
- h) Comodatar as dependências do Clube para fins não lucrativos, bem como as entidades filantrópicas;
- i) Convocar quando julgar conveniente as Assembléias Gerais;
- j) Celebrar convênio para a perfeita utilização e dinamização dos departamentos do Clube;
- k) Instituir taxas adicionais que venham a ser necessárias, visando complementar despesas com melhoramento do Clube, mediante aprovação do Conselho Administrativo;
- l) Alugar ou arrendar as piscinas da Sede Social do Piumhi Tênis Clube para aulas de natação ou assemelhadas;
- m) Arrendar, se julgar conveniente, a exploração dos serviços de bar, restaurante e lanchonetes, mediante concorrência de no mínimo 3 (três) pessoas ou empresas, celebrando o respectivo contrato ao concorrente vencedor, cujo prazo não ultrapassará o da direção de Diretoria da época;

n) Exercer a administração com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 73 – A Diretoria se reunirá uma vez por mês, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se tornarem necessárias.

Art. 74 – A Diretoria do Clube fica impedida de prestar informações sobre o procedimento de seus sócios, a não ser a requerimento do próprio sócio ou por decisão judicial.

Capítulo XXIII

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 – O Presidente da Diretoria Executiva do PTC terá as seguintes atribuições:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Fazer a nomeação dos Diretores convidados e contratados, contratar funcionários, bem como dispensá-los;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nas relações oficiais e para com terceiros, ou fazer representar-se por delegação especial, através de outro membro da Diretoria.

§1º – O representante legal do Clube responde pessoalmente com seu patrimônio, por toda e qualquer dívida ou compromissos assumidos em nome da Entidade, quando contrariar as normas estabelecidas neste Estatuto, ficando os sócios isentos de quaisquer responsabilidades.

§2º – Havendo co-autoria entre os membros da Diretoria no ato que

originou a dívida ou compromissos contrários as normas estatutárias, aqueles que responderem pessoalmente com os seus patrimônios, isentando os sócios de quaisquer responsabilidade.

- d) Convocar as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Resolver todos os casos urgentes dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- g) Fiscalizar os fundos monetários e o patrimônio do Clube, as compras e vendas a se realizarem pela sociedade;
- h) Assinar com o tesoureiro em exercício os cheques para pagamento das despesas, devendo aplicar os fundos monetários em quaisquer agências bancárias e nos investimentos que julgar conveniente;
- i) Assinar com o Secretário em exercício os ofícios, representações e correspondências expedidas pela sociedade;
- j) Assinar os balancetes mensais do Clube;
- k) Apresentar as contas anuais ao Conselho Fiscal;
- l) Promover festas, competições e tudo o que possa concorrer para o bom nome, engrandecimento e progresso do Clube;
- m) Manter a ordem das reuniões, surpreendendo-as sempre que julgar conveniente;
- n) Abrir, encerrar e rubricar todos os livros da sociedade;
- o) Ordenar, por escrito, o pagamento das despesas;
- p) Aplicar as penas as suas consequência;
- q) Promover melhoramento no patrimônio do Clube.

Capítulo XXIV

DO VICE- PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 – O Vice-Presidente da Associação terá as seguintes atribuições:

- a) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria;
- b) Dar parecer e votar nas deliberações da Diretoria Executiva;
- c) Auxiliar o Presidente do Clube;
- d) Substituir o Presidente do Clube em todas as suas ausências e impedimentos.

Capítulo XXV

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Art. 77 – A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) secretários.

Art. 78 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir e superintender a secretaria;
- b) Lavar as atas das reuniões da Diretoria, apresentá-las às considerações e aprovação dos presentes;
- c) Fazer a correspondência, copiá-la e arquivá-la;
- d) Manter sob sua guarda todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como os papéis e documentos da sociedade;
- e) Escriturar os seguintes livros:
 - I – Inscrição do sócio.
 - II – Atas.
 - III – Compromissos.
 - IV – Inventários de Bens da Associação.
 - V – Outros cuja aplicação se faça necessária.
- f) Fornecer ao tesoureiro, por escrito, a relação dos novos sócios e

frequentadores admitidos, para fins de quitação financeira;

g) Publicar na imprensa os avisos e convocações das Assembléias e os demais que devem se publicados;

h) Comparecer a todas as reuniões e apresentar relatório daquilo que lhe competir.

Art. 79 – Ao Segundo Secretário compete:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos da secretaria;

b) Substituir o Primeiro Secretário em todas as suas ausências.

Capítulo XXVI

DOS TESOUREIROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 80 – A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) tesoureiros.

Art. 81 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à sociedade, arrecadando toda a renda patrimonial da mesma;

b) Escriturar o livro de Receita e Despesa e outros que venham a ser adotados na tesouraria;

c) Efetuar, mediante recibos legais, todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Assinar com o Presidente os cheques e ordens para levantamento do dinheiro da sociedade em depósito;

e) Apresentar mensalmente um balancete acompanhado de documentos que o comprovem, por ocasião da reunião da Diretoria;

- f) Organizar o balanço anual da Receita e Despesas, Ativo e Passivo da Sociedade, para ser apresentado ao Conselho Fiscal, que por sua vez colocará à disposição da Assembléia Geral;
- g) Fazer a arrecadação das mensalidades até o dia de seu vencimento, ou contratar quem o faça de acordo com a Diretoria;
- h) Comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 82 – Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da tesouraria e substituí-lo em todas as suas faltas e impedimentos.

Capítulo XXVII

DOS DIRETORES SOCIAIS

Art. 83 – Os Diretores Sociais terão as seguintes atribuições:

- a) Organizar todas as festas do Clube, submetendo os programas à aprovação da Diretoria;
- b) Organizar auditórios sobre datas nacionais, concertos, palestras instrutivas, etc.;
- c) Fazer o serviço cerimonial do Clube;
- d) Organizar o *buffet*;
- e) Fiscalizar, juntamente com auxiliares nomeados pela Diretoria, os bailes, festas, competições e frequências nas dependências do Clube, de acordo com as exigências do Regulamento Interno e normas deste Estatuto;
- f) Comparecer as reuniões da Diretoria, quando convidado;
- g) Comunicar imediatamente ao Presidente da Diretoria Executiva toda

e qualquer infração cometida por sócios ou frequentadores em sua área de atuação.

Capítulo XXVIII

DOS DIRETORES DE ESPORTE

Art. 84 – Aos Diretores de Esporte compete:

- a) Dirigir e organizar todos os jogos esportivos do Clube;
- b) Supervisionar todos os campos e quadras esportivas, bem como as embarcações, flutuantes, lagos e piscinas, cuja conservação ficará sob a sua orientação;
- c) Organizar escalas para todos os esportes, bem como o regulamento esportivo, de acordo com o Regulamento Interno;
- d) Incrementar as competições do Clube e Inter-Clubes de todas as modalidades de esporte praticadas nele.

Capítulo XXIX

DA ELEIÇÃO

Art. 85 – Observa-se-à o *quorum* exigido para a realização da Assembléia Geral Ordinária prevista no seu art. 54 deste Estatuto.

Parágrafo Único – As eleições serão convocadas e realizadas em uma das sedes do Clube, de modo transparente e democrático, sendo garantidos, além do disposto em outros dispositivos deste Estatuto, um sistema de recolhimento de votos imune à fraude e o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 86 – Todo o processo eleitoral será de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá presidir a Assembléia e o serviço da secretaria caberá ao Secretário do Conselho Deliberativo. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros acima, será convocado o seu substituto legal, e na falta deste, será indicado o Conselheiro mais idoso, por força do art. 58 e 64 inciso “c” deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia poderá admitir fiscais para melhor demonstrar a lisura dos trabalhos do processo eleitoral.

Art. 87 – O Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão eleitos por Assembléia Geral convocada para esse fim especial, por escrutínio secreto, pessoal e maioria de voto, dos sócios com direito a voto.

Art. 88 – Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, somente os sócios poderão votar e serem votados com direito a reeleição, desde que tenham no mínimo 1 (um) ano de atividade no Clube, a partir da data de admissão, devendo ainda estarem quites com a Entidade, não cumprindo qualquer penalidade prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – Por força do art. 18, inciso VIII, “g”, da Lei 13.155/15, nas eleições para cargos de direção desta entidade, fica estabelecido o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção deste Clube.

Art. 89 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) em 3 (três) anos, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro do ano que anteceder o término do mandato dos Diretores em exercício, sendo permitindo uma única recondução.

Art. 90 – A eleição para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus suplentes realizar-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro do ano que anteceder o término do mandato dos conselheiros em exercício, sendo permitindo uma única reeleição.

Art. 91 – A votação para os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e suplente, e em havendo coincidência com a eleição para a Diretoria Executiva, far-se-á em apenas uma cédula.

Art. 92 – A lista geral dos sócios com direito a voto será afixada na Secretaria do Piumhi Tênis Clube com antecedência de 8 (oito) dias da realização da eleição.

Art. 93 – Qualquer sócio poderá reclamar ao Presidente do Conselho Deliberativo contra erros ou omissões e irregularidades nas listas previstas no art. 90, devendo aquele proceder de imediato às correções necessárias.

Art. 94 – A mesa receptora do voto será composta de um Presidente e um Secretário, todos designados pelo Presidente da Assembléia, além do próprio Presidente da Assembléia e do Secretário da Assembléia.

Art. 95 – Cada votante aporá sua assinatura num livro especial rubricado pelo Presidente da Associação, ou oporá sua assinatura em uma lista devidamente rubricada pelo Presidente da Associação, Presidente da Assembléia e Secretário da Assembléia.

Parágrafo Único – Em se utilizando a lista prevista no *caput* deste artigo, esta deverá ser posteriormente afixada no referido livro, após a sua utilização.

Art. 96 – Terminada a votação, proceder-se-á a seguir, a apuração dos votos pela própria mesa receptora.

Art. 97 – Apurado os votos, será lavrado um boletim eleitoral pelo secretário e assinado pelos membros da mesa. Este boletim será entregue ao Presidente da Assembléia que proclamará os eleitos.

Art. 98 – As cédulas utilizadas, deverão ser guardadas até que se efetive a posse dos eleitos, para possíveis verificações.

Art. 99 – Das decisões da mesa receptora sob impugnações, reclamações ou protestos verificados durante a votação e apuração, caberá recurso, que deverá ser manifestado de imediato a uma junta composta pelo Presidente da Assembléia, 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo indicado pelo próprio Presidente, e pelo Presidente e Secretário da mesa receptadora, que será julgado antes da proclamação dos eleitos.

Capítulo XXX

DA POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 100 – A posse e a transmissão de cargos dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e seus suplentes, realizar-se-à na 2ª (segunda) quinzena do mês de janeiro que suceder as eleições.

Art. 101 – No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselhos, ou vacância de qualquer cargo, por qualquer motivo, será chamado a ocupar a vaga o seu substituto legal, observando a ordem de suplência.

Art. 102 – Esgotado o número de suplentes, será convocada uma

Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias, com a finalidade de eleger os novos membros para completarem os Conselhos ou Diretoria.

Art. 103 – O sócio eleito para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, que injustamente não assinar o termo de posse juntamente com os demais eleitos, terá após esta data 15 (quinze) dias consecutivos para fazê-lo, sob pena do seu cargo ser considerado vago, assumindo o seu substituto legal.

Art. 104 – O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse ao novo Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva do Clube.

Art. 105 – Havendo coincidência de datas entre a posse do novo Conselho e a da Diretoria Executiva, o Conselho que entra dará posse a nova Diretoria Executiva.

Art. 106 – Depois de tomado a posse, o Presidente Executivo que entra, dará posse aos seus Assessores e Diretores.

Capítulo XXXI

DAS APRESENTAÇÕES DAS CHAPAS

Art. 107 – Os sócios interessados em apresentarem chapas para concorrerem às eleições do Piumhi Tênis Clube deverão fazê-los com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléia Geral, junto a Secretaria da Sede Social.

Art. 108 – Quando das apresentações das chapas, será lavrada ata de apresentação.

Art. 109 – Não será permitida a substituição dos membros indicados pela chapa, no período dos 7 (sete) dias que antecederem o processo eleitoral.

Art. 110 – No ato da apresentação da chapa, os sócios que as integrarem, deverão estar quites com todas as obrigações do Clube e não respondendo a nenhuma sanção administrativa.

Art. 111 – Somente poderão concorrer e ocupar cargos de Diretoria os sócios residentes no município (previsto no art. 4º), desde que não sejam candidatos e nem ocupem cargos políticos eleitos ou cargos de Diretório Partidário, Comissão Provisória e Executiva, nos 30 (trinta) dias antecedentes a apresentação da chapa para eleição do PTC.

Art. 112 – Os candidatos a cargo da Diretoria deverão apresentar seu currículo social, expedido pelo Conselho Deliberativo com os seguintes documentos:

- a) Ficha Cadastral expedida pela Secretaria do Clube;
- b) Certidão negativa de débito(s) e de feitos (penalidades) expedida pela Secretaria do Clube;
- c) Declaração de próprio punho que não ocupam cargos em Diretório Político e que não exercem mandatos políticos.

Art. 113 – Os sócios que já sofreram penalidades de suspensão somente poderão se candidatar a cargos eletivos, após decorrido 2 (dois) anos consecutivos contados a partir do término do cumprimento da última pena que lhe foi imposta.

Art. 114 – Será impedido de concorrer e ocupar o cargo de Presidente do Clube, aquele que já venha ocupando idêntico cargo em outro Clube Social, Clube de Serviços, Instituições Caritativas, Sindicatos, Entidade

representante de classe, Instituições Educacionais ou outras atividades correlatadas.

§1º – Ficará impedido de concorrer e ocupar qualquer cargo eletivo aquele se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº. 64 de 1990.

§2º – É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade da administração do desporto.

§3º – São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, dos ocupantes dos referidos cargos.

§4º – Os processos eleitorais assegurarão defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 115 – No ato da apresentação da chapa para o Conselho Deliberativo, deverá ser apresentada uma lista contendo uma relação de 10 (dez) nomes para compor o Conselho, bem como os 6 (seis) suplentes.

Parágrafo Único – Os 5 (cinco) demais membros para comporem os 15 (quinze) membros efetivos, serão reeleitos pelos próprios conselheiros, na reunião ordinária do mês que suceder a eleição, para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 116 – A lista da chapa para concorrer a vaga ao Conselho Fiscal será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Art. 117 – A chapa da Diretoria Executiva constará os nomes do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Capítulo XXXII

DAS FONTES DE RECURSO

Art. 118 – São fontes de recursos para manutenção do Clube e ampliação do seu patrimônio:

- a) Pagamentos, contribuições e doações efetuadas pelos sócios, frequentadores ou terceiros;
- b) Rendas ou recursos apurados com jogos lícitos ou outra atividade lícita;
- c) Realizações de eventos e promoções;
- d) Subvenções, repasses e doações diversas;
- e) Arrendamento ou locação.

Capítulo XXXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 – Dissolvido o Clube, pagas as dívidas, o remanescente do patrimônio material será dividido entre os sócios, proporcionalmente ao número de títulos patrimoniais que estes possuírem.

Art. 120 – As Circulares e Portarias serão elaboradas, aprovadas e aplicadas pela Diretoria e vigorarão após a sua fixação na Secretaria do Clube.

Parágrafo Único – O Regulamento Interno, da mesma forma, somente começará a vigorar após a sua fixação na Secretaria do Clube.

Art. 121 – Os cargos eletivos não serão remunerados.

Capítulo XXXIV

DA EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS EXTRAVIADOS OU PERDIDOS

Art. 122 – Os títulos patrimoniais porventura extraviados ou perdidos, poderão ser novamente emitidos.

Art. 123 – Os sócios titulares, ou seus respectivos sucessores legais, do título patrimonial extraviado ou perdido, deverá notificar a Secretaria do Clube o acontecido, apresentando de imediato o boletim de ocorrência de extravio de documentos, emitido pela Delegacia de Polícia Civil.

Art. 124 – O sócio que interessar na emissão do título extraviado ou perdido, deverá publicar o seminário local uma nota relatando o acontecido, nota esta que conterá o nome do titular do título, endereço do mesmo, número do título patrimonial, nome da Associação Recreativa a qual o título se refere e o endereço deste, informando ainda que se o título em tela não for encontrado dentro de 20 (vinte) dias, após a publicação do feito, perderá seu valor para fins de transferência.

Art. 125 – O sócio, além de tomar todas as providências relacionadas nos artigos acima, terá que lavrar uma declaração pública que conterá além da qualificação completa do titular do título, ou seu sucessor legal, o número do sítio patrimonial e o nome da Associação Recreativa a qual o título se refere, declarando ainda o acontecido e, por conseguinte assumindo a responsabilidade de um eventual aparecimento da *cartula*, se em decorrência deste aparecimento, surgir qualquer litígio que envolva o Piumhi Tênis Clube.

Art. 126 – Observado as exigências deste Capítulo, a secretaria proceder-se-à a montagem do processo administrativo, o qual será

anexado ao boletim de ocorrência, a publicação da imprensa e a Declaração Pública. O novo título será expedido, obrigatoriamente com a inserção da expressão "2ª Via".

Art. 127 – A emissão da 2ª Via do título ocorrerá independentemente de aprovação do Conselho Deliberativo, porém, todo o procedimento será levado a arquivo, juntamente com o processo de inclusão no quadro social.

Capítulo XXXV

DAS DIPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

TRANSITÓRIAS

Art. 128 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§1º – O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o clube:

I – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revistados das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II – Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, constados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos e operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§2º – Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social dará publicidade

através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de internet:

- I – Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;
- II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III – Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma de legislação aplicada.

§3º – Na utilização de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, o Clube observará os princípios gerais da administração pública, especialmente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Capítulo XXXVI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 129 – O Conselho Deliberativo poderá estabelecer normas supletivas para disciplinar os casos omissos deste Estatuto, desde que não abrangidas pelo Código Civil, Regulamento Interno ou Portaria, bem como proferir decisões de acordo com analogia, princípios gerais de Direito, costumes e usos da época.

Art. 130 – O mandato da Diretoria Executiva prevista no art. 70 deste Estatuto, entrará em vigor para a próxima Diretoria Executiva.

Art. 131 – As matérias aqui não regulamentadas serão aplicadas em consonância com o Código Civil.

Art. 132 – As normas contidas neste Estatuto que porventura forem consideradas inconstitucionais pelos órgãos competentes, tendo em vista as várias ações em trâmites junto a o Supremo Tribunal Federal, e ainda, os vários projetos de Leis para alterações do Código Civil, automaticamente serão nulas de pleno Direito.

Art. 133 – Este Estatuto entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando-se a disposições em contrário.

Conforme nova redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 29 de novembro de 2014.

Este Estatuto foi revisado pela Advogada Dr^a. Danielle Priscila de Castro, OAB/MG 132.301, inscrita na 77ª Subseção da OAB-MG, em atenção ao comando da Lei 8.906/94, art. 1, inciso II, §2º.

Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Piumhi/MG, sob o n.º 2854, às folhas 283, do livro 16 – A.

Fizeram parte da Mesa Diretoria da Assembléia Geral Extraordinária do dia 29 de novembro de 2014:

- Presidente da Assembléia: Eduardo Ernany Costa Machado (Presidente do Conselho Deliberativo do PTC).
- Secretária da Assembléia: Ana Maria Araújo Sulzbacher (Secretária do Conselho Deliberativo do PTC).

Convidados:

Otaídes Soares Andrade (Presidente Executivo do PTC)

Danielle Priscila de Castro (Assessora Jurídica do PTC)

Diretoria Executiva do PTC

Otaídes Soares Andrade – Presidente

Enio Marcos Leal – Vice- Presidente

João Coutinho – 1º Tesoureiro

Claudiney Gonçalves – 2º Tesoureiro

Admilson Lopes de Oliveira – 1º Secretário

Wilton Rezende Santos – 2º Secretário

Conselho Deliberativo

Eduardo Ernany Costa Machado – Presidente

Ana Maria Araújo Sulzbacher – Secretária

Onorvino Júnio Costa

Luís Antônio dos Santos

Adilson Lima Ribeiro

Delamy dos Reis

José Eustáquio Tomé

Antônio Carlos da Silveira

Hudson Leite Praça

José Antônio Camargo Júnior

Mozar Nunes

Edson Goulart Rodrigues Silva

Francisco Nésio da Costa

João Batista da Costa

Conselho Fiscal

Paulo Régis Ferreira

Antônio Carlos de Faria

Eitevaldo Soares Filho

Wemerson Ferreira de Souza

Adenilson José Leandro



